



# CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 17/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### I - RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 17/2024, “Cria o Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes e dá outras providências”.

Após tramitação, a proposta foi aprovada em Plenário, na forma do proposto. Vem agora a proposição a esta Comissão, para que observada a técnica legislativa seja dada redação final, nos termos do parágrafo 1º do artigo 235 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG

Protocolo no livro próprio às folhas

58 Sob o nº 275/2024

ás 14:18 Horas

Bonf. de Minas - MG 28/10/24

Servidor Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS

DE MINAS - MG

SECRETARIA DAS COMISSÕES

**DESPACHO**

Aprovado (1) Rejeitado ( ) o voto do relator em único turno por (2) votos favoráveis (0) votos contrários e (0) abstenções.

Sala de Comissões 28/10/24

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

*marcos matos da silva*  
Vereador **NEM CONTADOR**  
Relator

Publicado no quadro de avisos da Câmara em  
28/10/2024 às 15:00 horas,  
e registro em livro próprio às folhas 56  
Sob o nº 239/24

*[Assinatura]*  
Servidor Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS

DE MINAS - MG

SECRETARIA DAS COMISSÕES

**DESPACHO**

Dou por concluso nesta comissão  
o presente processo legislativo  
subam os autos à mesa diretora.  
Sala das Comissões 28/10/2024

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE DA COMISSÃO



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

## REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 17/2024

**Cria o Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, Estado de Minas Gerais:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, designado pela sigla SAICA, a ser executado em local a ser definido pelos Municípios que compõe a Comarca de Bonfinópolis de Minas, com a finalidade de abrigar crianças e adolescentes dos Municípios de Bonfinópolis de Minas-MG, Dom Bosco-MG, Natalândia-MG e Riachinho-MG em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** O acolhimento de criança ou adolescente no SAICA deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma de transição para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 101 da Lei nº 8.069, de 1990.

**Art. 3º** O SAICA disponibilizará pelo menos 20 (vinte) vagas para crianças e adolescentes de zero a 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, assegurando aos abrigados:

- I - alternativa de moradia provisória quando violados em seus direitos;
- II - ambiente saudável de convivência;
- III - condições de socialização;
- IV - atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;
- V - frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;
- VI - aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- VII - assistência integral, preservando sua segurança física e emocional.

**Parágrafo único.** O imóvel destinado ao SAICA deverá atender as “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovado pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 1, de 18 de junho de 2009,



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

e ainda as indicações contidas em quadro específico descrito na Cláusula 1.2 do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelos Municípios referidos no artigo 1º com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais no âmbito do Procedimento nº MPMG-0082.23.0001172, SEI nº 19.16.1492.0112986/2023-40.

**Art. 4º** O atendimento oferecido pelo SAICA será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania, Trabalho, Cultura e Turismo do Município e Bonfinópolis de Minas-MG e o quadro de recursos humanos respeitará a previsão contida na Norma Operacional Básica-RH/SUAS e as “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

**Art. 5º** O SAICA terá regimento interno e regulamentos a serem instituídos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento e dispondão sobre a organização e disciplina dos trabalhos ali desenvolvidos.

**Art. 6º** Os serviços do SAICA serão geridos por um coordenador que poderá ou não ocupar cargo em comissão, e executados por servidores públicos municipais efetivos ou contratados, ou ainda, cedidos pelos municípios conveniados.

**Art. 7º** O SAICA somente poderá prestar seus serviços aos municípios previamente conveniados.

**Art. 8º** As demais regulamentações do SAICA poderão ser realizadas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente deste Município conforme demonstrado abaixo para cumprimento do cronograma de execução pactuado e garantir o funcionamento do SAICA instituída por esta Lei, com dotação orçamentária não contemplada na Lei Orçamentária Anual:

02.06.03 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**14.243.1401.10xx – IMPLANTAÇÃO/INSTALAÇÃO SAICA**

3.3.90.14.00 – Diárias - Pessoal Civil

1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de impostos.....R\$ 2.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de impostos.....R\$ 5.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de impostos.....R\$ 5.000,00

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de impostos.....R\$ 20.000,00

**TOTAL DOS CRÉDITOS.....R\$ 32.000,00**

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos descritos no artigo 43, § 1º, incisos III da Lei Federal nº 4.320/64, do orçamento do Poder Executivo, para atender as despesas decorrentes no artigo anterior.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações incluídas por este Projeto de Lei nos limites estabelecidos na



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

Lei Orçamentária, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 12.** O Plano Plurianual – PPA do Município, contido na Lei nº 1.370, de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar com o acréscimo da seguinte ação e metas:

### **Programa: 1401 – PROMOÇÃO DA CIDADANIA**

Unid/Sub.Orçamentária: 02.06.03 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Ação	Anos	Metas	Produtos
	2024	15 %	Serviço Implantado
	2025	85 %	Serviço Implantado

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**MANOEL DA COSTA LIMA**

Prefeito Municipal